



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ilustre EDIS,

**MENSAGEM 016/2022.**

A proposta de lei que ora se encaminha ao exame dessa Augusta Casa, versa sobre a instituição de programa que prestigia uma tradição cultural de nossa terra, nossa gente, e, principalmente, de nossa juventude. AS QUADRILHAS JUNINAS.

Quem de nós já não participou de uma quadrilha, seja na época escolar, seja nas ruas da cidade, ou mesmo, em festas juninas enquanto adultos. Acho que todos.

Assim, e com base nessa história que todos nós, e cada um de nós têm com o período junino, de grande tradição em nossa cidade, região, e estado do Ceará, a proposta de lei que se lhes apresenta, busca um resgate desta nossa tradição, representada por subvenção financeira a grupos de quadrilhas. Sabemos que é pouco, porém, é o possível ao nosso erário, independentemente da boa vontade do Prefeito.

Com isto, apresentamos ao exame dos Ilustres membros do legislativo municipal, a proposta de lei que autoriza a concessão de subvenção total de 30 mil reais, a entidades minimamente organizadas, para que possam com o apoio financeiro do município, realizar seus eventos juninos para a grande alegria e participação popular. O período junino em nossa terra, certamente, tem mais repercussão do que a festa junina, diferente de nossa vizinha Aracati, que já tem destacado evento anual carnavalesco. Realizado em 2022 até mesmo fora da época, por conta da COVID, porém, feito, para não perder a tradição.

Feita esta exposição, é que peço o devido e necessário apoio e votação sem emendas, para esta proposta de lei complementar, visando a regularização de previsões já contidas em nossas normas, a exemplo de subvenção, só que agora, para o fim específico de apoio e fomento, inclusive financeiro, a esta tradição cultural e local secular, AS NOSSAS QUADRILHAS.

**Câmara Municipal de Jaguaruana**

Jaguaruana/CE, aos 27 de abril de 2022.

Protocolo Nº 174/2022

Recebi a 1ª Via em 28/04/2022

Luays Gomes  
Assinatura

José Elias de Oliveira  
José Elias de Oliveira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 016/2022.**

*Ementa. Autoriza o Executivo municipal a proceder com subvenção em favor de entidades associativas organizadas formalmente, visando o desenvolvimento das atividades juninas/quadrilhas no âmbito geográfico do município de Jaguaruana, e dá outras providências etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.**

**FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaruana, autorizado, de acordo com sua conveniência e disponibilidade de caixa, a proceder com a concessão de subvenções em favor de entidades associativas locais, vinculadas a grupos de quadrilhas/dança, até o limite por exercício financeiro, na quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Parágrafo único** – A subvenção será concedida às entidades instaladas em Jaguaruana, que sejam previamente selecionadas em seus projetos pela Secretaria da Cultura e Turismo do município.

**Art. 2º.** A previsão de autorização prevista nesta lei, será dirigida especificamente, para custeio com apresentações de quadrilhas das entidades selecionadas, mediante projeto avaliado e classificado ou não para o benefício previsto nesta lei. As entidades associativas que se candidatarem com seus projetos, deverão obrigatoriamente se apresentar com vinculação a grupo de dança/quadrilha junina, ainda que referida atividade não faça parte de seu acervo formal de atribuições.

**Parágrafo único** – A comprovação de vínculo entre a entidade associativa e o grupo de dança/quadrilha com reconhecida atuação na atividade, poderá ser feita por meio de declaração conjunta das partes, além da efetiva demonstração de atuação do grupo de dança e/ou quadrilha, na atividade, em momentos anteriores, mediante acervo de fotos, vídeos, declarações de outras entidades públicas ou privadas envolvidas com cultura, educação e outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O valor total dos recursos a serem destinados por esta lei – R\$ 30.000,00 - será rateado entre os projetos das entidades/associações selecionadas como classificadas pela pasta específica para o presente exercício de 2022. Sendo exigência para tal, a demonstração de vínculo daquela com grupo de quadrilha junina pré-existente a esta lei.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mínimo a ser destinado a cada entidade/associação classificada será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitando assim, o número de classificadas a 06 (seis), considerado o valor total destinado a subvenção.

**Parágrafo Segundo** - Só serão beneficiárias do rateio dos recursos previstos nos artigos 1º. e 3º. desta lei, as entidades/associações e quadrilhas efetivamente classificadas pela avaliação da cultura municipal, que, por sua vez, deverá publicar os inscritos e o resultado com os classificados somente, nos locais de costume, bem como, os atos relacionados aos critérios gerais de avaliação, e o resultado com a identificação das beneficiárias (nome e CNPJ) que tiveram êxito.

**Art. 4º.** A Secretaria da Cultura e Turismo deverá publicar edital simplificado contendo as condições mínimas exigidas para a concessão de subvenção em atendimento aos projetos, devendo ser exigida reconhecida atuação da entidade e/ou seu grupo de quadrilha na atividade, inclusive, em anos anteriores, independentemente de custeio com verbas públicas, ter pessoal engajado e já envolvido nesta atuação (quadrilhas), e ser enquanto grupo de dança e/ou quadrilha, composta por membros residentes e domiciliados no município de Jaguaruana.

**Parágrafo Único** – Só poderão concorrer ao benefício de subvenção com recursos do erário definidos por esta lei, entidades associativas organizadas e formalmente constituídas no âmbito geográfico do município de Jaguaruana, em data anterior a esta.



**Art. 5º.** Os recursos do erário repassados às entidades selecionadas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município, deverão ter a necessária prestação de contas, dentro de um prazo máximo



de até 90 (noventa) dias a contar da liberação da última parcela do repasse, que poderá se dar em parcela única, ou até o máximo de 03 (três), em qualquer caso, respeitada a data limite para conclusão e entrega da prestação de contas ao município (Sec. De Cultura e Turismo) pelas mesmas beneficiárias da subvenção, até 25 de julho de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – A formalização da relação entre concedente da subvenção (município), e entidade associativa beneficiária, se dará por meio de convênio simplificado escrito, com representação do titular da entidade, e da secretaria de cultura e turismo pelo município.

**Parágrafo Segundo** – A ordenação das despesas decorrentes da execução desta lei será de competência exclusiva do titular da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana no vigente exercício.

**Art. 6º.** As quadrilhas das entidades associativas selecionadas, em contrapartida a liberação da subvenção pelo erário, deverão se apresentar publicamente, e sem cobrança de ingressos, pelo menos DUAS VEZES na sede do município, e em pelo menos 05 (cinco) comunidades/localidades rurais, em qualquer caso, de acordo com a prévia e antecipada (10 dias) indicação da pasta da cultura, diretamente as associações aos quais vinculados os grupos de quadrilhas/dança.

**Parágrafo Único** – Para as apresentações indicadas pela administração pública em número de até 07 (sete) eventos (Secretaria de Cultura e Turismo), o erário municipal deverá custear o transporte ou viabilizar o mesmo para os diversos grupos que se apresentarão por sua solicitação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão e serão suportados pelo orçamento vigente do município, com recursos próprios do erário, sob a rubrica: 13 122 0104 2.030 - Ações de Cooperação Técnica e Financeira Com Entidades Públicas e do Terceiro Setor e Elemento de Gasto: 3.3.50.43.00 - Subvenção Sociais, 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 8º.** Os casos omissos e não tratados nesta lei serão resolvidos por decreto do Executivo Municipal de já autorizado para tal fim.

**Art. 9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, destacando-se ainda, a forma resumida e simples, porém formal, que deverá ser aplicada a relação de formalidades visando a liberação e prestação de contas dos recursos.



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
O futuro começa agora

**Art. 10.** A presente lei passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 27 de abril de 2022.

*Jose Elias de Oliveira*  
**JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Jaguaruana



**Câmara Municipal de Jaguaruana**

Protocolo Nº 174/2022

Recebi a 1ª Via em 28/04/2022

João Gomes  
Assinatura